



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 774, sexta-feira, 01 de setembro de 2017

LEI Nº 8.445, de 1 de setembro de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso ao JOINVILLE E REGIÃO CONVENTION E VISITORS BUREAU

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao JOINVILLE E REGIÃO CONVENTION E VISITORS BUREAU, de uma área de 60 m² (sessenta metros quadrados) correspondente ao segundo piso da edificação da "Central de Atendimento ao Turista Baltasar Buschle", localizada na Rua Ottokar Doerffel 1.733 - Bairro Anita Guaribaldi, cujo imóvel encontra-se matriculado sob nº 14.187 da 2ª Circunscrição desta Comarca; de acordo com o Termo Anexo à presente Lei.

Art. 2º As despesas com infraestrutura e manutenção da área do imóvel descrito no art. 1º da presente lei, correrão por conta da permissionária.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pela permissionária na área do imóvel objeto da permissão serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito de indenização ou de retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.445/2017**LEI Nº****OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE****OUTORGADO: JOINVILLE E REGIÃO CONVENTION E VISITORS BUREAU**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **JOINVILLE E REGIÃO CONVENTION E VISITORS BUREAU**, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, uma área total de 60 m² (sessenta metros quadrados) correspondente ao segundo piso da edificação da "Central de Atendimento ao Turista Baltazar Buschle", localizada na Rua Ottokar Doerffel 1.733 - Bairro Anita Guaribaldi, cujo imóvel encontra-se matriculado sob nº 14.187 da 2ª Circunscrição desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do referido imóvel correrão por conta da permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUARTA - As benfeitorias realizadas nos imóveis objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SEXTA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Udo Döhler

Prefeito

Romualdo Theophanes de França Júnior

Secretário de Infraestrutura Urbana

JOINVILLE E REGIÃO CONVENTION E VISITORS BUREAU

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 01/09/2017, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1064096** e o código CRC **4303D9ED**.

LEI N° 8.446, de 1 de setembro de 2017.**Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de área de terra contendo 2.784,00m² (dois mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Zozel do Nascimento, Bairro Parque Guarani, nesta cidade de Joinville, matriculada sob n° 7.322, na 3ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para atender a comunidade, através de obras de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e geração de emprego e renda.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela ADIPROS incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI N° 8.446/2017.

LEI N°

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, representada por seu Presidente, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, sendo uma área 2.784,00m², localizada na Rua Zozel do Nascimento, Bairro Parque Guarani, matrícula nº 7.322 da 3ª Circunscrição desta Comarca de Joinville.

CLÁUSULA SEGUNDA - O uso da sede será privativo da permissionária e a mesma atenderá a comunidade através obras de assistências sociais, saúde, educação, segurança alimentar e geração de emprego e renda para a comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;

- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Joinville, de abril de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Romualdo Theophanes de França

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Diocesana de Promoção Social

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 01/09/2017, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1064136** e o código CRC **C70E410F**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.USU/SAP.USU.APA**PORTARIA Nº 114/2017**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 28.693 de 03 abril de 2017

Resolve,

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 17.0.033077-0, em face da empresa Antonio Andrioli EPP (CNPJ nº 83.862.631/0001-47), para apuração de eventual descumprimento contratual, tendo em vista a ausência de manutenção, durante a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposto na Cláusula Décima, item 10.5, do Contrato n.º 212/2011, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 1050895, exarado pela Gerência de Suprimentos em 31 de agosto de 2017.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 17.0.033077-0 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 38/2017 (0639255).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063580** e o código CRC **5FEF1C5E**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ**PORTARIA SEMA 149/2017**

Joinville, 30 de agosto de 2017.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.098 de 02 de Janeiro de 2017 em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 204/2017**, firmado entre o Município de Joinville e a empresa **Madevia Eireli EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 05.197.303/0001-60, que tem por objeto a aquisição de Tintas e Acessórios para Pintura.

Fiscal Requisitante:

Reginaldo da Roza- Matrícula 48115

Fiscal Técnico:

Alexsandro Quadros Sebastião – Matrícula 615

Fiscal Administrativo:

Janaína de Souza dos Santos - Matrícula 38481

Art. 2º – Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º - Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**,
Secretário (a), em 01/09/2017, às 09:18, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1062609** e o código CRC **88243370**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

PORTARIA Nº 131/2017 (REPUBLICAÇÃO)

O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, Jonas de Medeiros, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.098/2017, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 102/2017 celebrado entre o Município de Joinville e a Empresa Magnus Projetos Construções e Representações Ltda - EPP- cujo objeto é a Elaboração de Estudos, Projetos, Memoriais, Especificações Técnicas de Serviços, Orçamento e Cronograma para o Projeto Executivo do Muro de Contenção no Cemitério Dona Francisca, na Rua Dona Francisca s/nº - Zona Industrial Norte, cujo objeto contratual está sob a responsabilidade da Gerência de Unidade de Concessões e Permissões.

Fiscais:

Engº. Paulo Roberto Rodrigues - matrícula 29280 - Fiscal Técnico

Odair Fernandes Machado matrícula: 48904 - Fiscal Titular

Daniela Carolina da Silva Farias - matrícula 48499 - Fiscal Titular

Fábio Iolando Kuhnen - matrícula 48498 - Fiscal Suplente

Art. 2º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060843** e o código CRC **76FE4034**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 337-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 30 de agosto de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

DISPENSA,

A Professora Joseane Helena Schulz, matrícula nº 31.794, da função de Auxiliar de Direção do Centro de Educação Infantil Professora Herondina da Silva Vieira, em 24 de agosto de 2017.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1057094** e o código CRC **25AF1DB1**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 338-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 30 de agosto de 2017.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

DISPENSA,

A Professora Andréa Terezinha da Silva de Almeida, matrícula nº 14.984, da função de Auxiliar de Direção do Centro de Educação Infantil Alegria de Viver, em 24 de agosto de 2017.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1057145** e o código CRC **7836730D**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 339-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 30 de agosto de 2017 .

DESIGNA,

A Professora Joseane Helena Schulz, matrícula nº 31.794, para exercer a função de Diretora do Centro de Educação Infantil Professora Herondina da Silva Vieira, a partir de 25 de agosto de 2017.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1057179** e o código CRC **A1B1F379**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 340-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 30 de agosto de 2017 .

DESIGNA,

A Professora Andréa Terezinha da Silva de Almeida, matrícula nº 14.984, para exercer a função de Diretora do Centro de Educação Infantil Alegria de Viver, a partir de 25 de agosto de 2017.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1057235** e o código CRC **78266417**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

PORTARIA SEMA 150/2017

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.098 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade

com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da Dispensa de Licitação nº 1057157/2017, firmada entre o Município de Joinville e a empresa Dona Zeny Doces e Salgados Ltda ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.232.326/0001-03, que tem por objeto Fornecimento de *coffee break* para "V Conferência Municipal do Meio Ambiente", promovido pela Secretaria do Meio Ambiente e COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Fiscal Requisitante:

José Augusto de Souza Neto - Matrícula 48886

Fiscal Técnico:

Anton Giese Anacleto - Matrícula 41717

Fiscal Administrativo:

Luciéle Saragossa - Matrícula 38050

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O Servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de Fiscal de Contrato.

Art. 5º O Servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1064637** e o código CRC **573B6960**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.UFO

Portaria 017/2017

O Secretário de Habitação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.101 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 213/2017 Sub-rogação do Termo de Contrato 193/2017, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Transportadora Ivan Ltda ME, que tem por objeto a Locação de veículo automotor para transporte de passageiros

Denise Adriane Hansch Arnhold

Geyson Maba

Bruna Rodrigues

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de

contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1066191** e o código CRC **75C14516**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP N° 146/2017 - DETRANS

Institui Comissão para Fiscalização de Ata de Registro de Preços nº 09/2017

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 09/2017, firmado entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS com a empresa **Bona Gente Comercial Ltda. - EPP, CNPJ nº 01.150.822/0001-11**, originada por meio do processo licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017, no item 20, que possui por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, para utilização nas dependências do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

Fiscais Efetivos:

- Geane Denise Pasold Lima, matrícula 498
- Patrícia Negherbon, matrícula 751
- Simone Hasselmann, matrícula 406

Fiscal Suplente:

- Luidmila Dematte Feitosa, matrícula 655

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços; II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período; IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas; V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preços e com a lei; VI – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório; VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

Joinville, 01 de setembro de 2017.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1064979** e o código CRC **E7A9D3BF**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP Nº 147/2017 - DETRANS

Institui Comissão para Fiscalização de Ata de Registro de Preços nº 10/2017

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2017, firmada entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS com a empresa **Limpexcel Produtos de Limpeza Ltda. – EPP, CNPJ nº 07.483.630/0001-03**, originada por meio do processo licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017, nos itens nº

19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41 e 43; que possui por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, para utilização nas dependências do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

Fiscais Efetivos:

- Geane Denise Pasold Lima, matrícula 498
- Patrícia Negherbon, matrícula 751
- Simone Hasselmann, matrícula 406

Fiscal Suplente:

- Luidmila Dematte Feitosa, matrícula 655

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços; II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período; IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas; V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preços e com a lei; VI – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório; VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

Joinville, 01 de setembro de 2017.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1065015** e o código CRC **E6CF4DD6**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP Nº 148/2017 - DETRANS

Institui Comissão para Fiscalização de Ata de Registro de Preços nº 11/2017

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2017, firmada entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS com a empresa **Comercializza Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, CNPJ nº. 10.712.308/0001-13**, originada por meio do processo licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017, nos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 38 e 42; que possui por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, para utilização nas dependências do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

Fiscais Efetivos:

- Geane Denise Pasold Lima, matrícula 498
- Patrícia Negherbon, matrícula 751
- Simone Hasselmann, matrícula 406

Fiscal Suplente:

- Luidmila Dematte Feitosa, matrícula 655

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços; II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período; IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas; V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preços e com a lei; VI – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório; VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

Joinville, 01 de setembro de 2017.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1065044** e o código CRC **FB8B1BC9**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP N° 149/2017 - DETRANS**Institui Comissão para Fiscalização de Ata de Registro de Preços nº 12/2017**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2017, firmada entre o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS com a empresa **Eco Comércio de Materiais e Serviços EIRELI – ME, CNPJ nº 21.083.770/0001-15**, originada por meio do processo licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017, nos itens nº 44, 45, 46 e 47; que possui por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, para utilização nas dependências do Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.

Fiscais Efetivos:

- Geane Denise Pasold Lima, matrícula 498
- Patrícia Negherbon, matrícula 751
- Simone Hasselmann, matrícula 406

Fiscal Suplente:

- Luidmila Dematte Feitosa, matrícula 655

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços; II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade; III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período; IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas; V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preços e com a lei; VI – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório; VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de

Preços;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e encerra-se no término do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

Joinville, 01 de setembro de 2017.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1065070** e o código CRC **A6B553B5**.

EXTRATO SEI Nº 1061433/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 3º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º **378/2002** – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Meio Ambiente** e a empresa contratada **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, que versa sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana, em regime de concessão. O Município apostila o contrato incluindo a dotação orçamentária nº **650/2017 - 20.44001.18.541.11.2.1224.0.339000** Fonte 206 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos. Justifica-se para custeio de despesas provenientes dos serviços executados para limpeza de praças, bocas de lobo e serviços gerais de limpeza. Em conformidade com o Memorando SEI 1016049 - SEMA.UPP e Memorando SEI 1023008 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061433** e o código CRC **B49969D5**.

EXTRATO SEI Nº 1060017/2017 - DETRANS.NAD

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da seguinte Compra Direta:

LICITAÇÃO: Compra Direta 031/2017.

EMPRESA: Webjur Processamento de Dados LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 09.400.465/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recorte eletrônico de publicações, para atender as necessidades do setor jurídico desta Autarquia.

VALOR: R\$ 1.080,00, (um mil e oitenta reais).

DATA: 01/09/2017.

Bráulio César da Rocha Barbosa

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060017** e o código CRC **9245B624**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1063734/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **.1093/2017**. Empresa Contratada: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Serviços de Referência - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. Valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais). Emitida em 31/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 20:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063734** e o código CRC **DF682112**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1063745/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **.1094/2017**. Empresa Contratada: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e Serviços de Referência - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. Valor de **R\$ 4.494,00** (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais). Emitida em 31/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 20:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063745** e o código CRC **B0C9BE16**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1063756/2017 -
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº. **1095/2017**. Empresa Contratada: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES**, para aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos e Serviços de Referência - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. Valor de R\$ **15.428,00** (quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais). Emitida em 31/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 20:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063756** e o código CRC **B6E2FFF6**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1063772/2017 -
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº. **1096/2017**. Empresa Contratada: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, para aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos e Serviços de Referência - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. Valor de R\$ **12.960,00** (doze mil novecentos e sessenta reais). Emitida em 31/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 20:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063772** e o código CRC **F9DF5FE4**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1063784/2017 -
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos

interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n°. **1097/2017**. Empresa Contratada: **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos e Serviços de Referência - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. Valor de **R\$ 1.720,00** (um mil setecentos e vinte reais). Emitida em 31/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 20:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063784** e o código CRC **206CCDC7**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1063790/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n°. **1098/2017**. Empresa Contratada: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos e Serviços de Referência - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. Valor de **R\$ 2.839,00** (dois mil oitocentos e trinta e nove reais). Emitida em 31/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 20:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063790** e o código CRC **90FE76FF**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1063791/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n°. **1099/2017**. Empresa Contratada: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico do Município para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimentos e Serviços de Referência - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**. Valor de **R\$ 1.605,70** (um mil seiscentos e cinco reais e setenta centavos). Emitida em 31/08/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 20:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1063791** e o código CRC **8E5EF37E**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1061242/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº **238/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa contratada **Orbenk Administração e Serviços Ltda**, que versa a **contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**, na forma e condições estabelecidas no edital de **Pregão Presencial nº 257/2014**, assinado em **29/08/2017**, com a vigência do contrato a partir da data de sua assinatura até o dia 10/11/2018, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do **Termo de Contrato nº 446/2014**, no valor de R\$ 4.237,16 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061242** e o código CRC **7093CF9A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1060554/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **281/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e o contratado **Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **30/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, no valor de R\$ 1.902,46 (um mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060554** e o código CRC **B4830651**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1060606/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **278/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de**

Incentivo à Cultura e o contratado **Gabriel Medeiros Chati**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **30/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 3.768,66 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060606** e o código CRC **4EBDA980**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1060650/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº **288/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e a contratada **Fernanda de Freitas Dias**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **30/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 14.267,07 (quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060650** e o código CRC **BEB603CA**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1060680/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **286/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e o contratado **Myreika Lane de Oliveira Falcão**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **30/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 8.883,27 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060680** e o código CRC **BE6CEC78**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1060774/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **282/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e o contratado **Daniel Caldeira de Melo**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **30/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 1.884,33 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060774** e o código CRC **1BF540E6**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1060810/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **254/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e o contratado **Daniel Bender Ludwig**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua

ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **30/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 19.112,49 (dezenove mil cento e doze reais e quarenta e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060810** e o código CRC **B3ACA346**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1060848/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº **249/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e a contratada **Daniela Correa Braga**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **30/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 22.881,15 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060848** e o código CRC **D38F6FF9**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1061924/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato nº **285/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e a contratada **Tati Lourenço da Costa**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **31/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 5.383,80 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061924** e o código CRC **3BEE3EDD**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1061950/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do Contrato n° **287/2017**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura** e o contratado **Claudio Augusto Lobo da Silva**, que versa a prestação de serviços de avaliação/análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, ou à sua ordem, observados os critérios e as condições, conforme disposto no Edital de Chamamento Público para contratação de Avaliadores/Pareceristas, propostos ao Edital de Apoio à Cultura ano 2016, assinado em **31/08/2017**, com a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, no valor de R\$ 2.153,52 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061950** e o código CRC **E4D2309C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 1060189/2017 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação n° 800145/2017, destinada a aquisição de Placa Bloqueada de Fêmur Distal, para atendimento a usuária T.O.R. FORNECEDOR: ORTOMEDIC - COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Inscrita sob o CNPJ/MF n° 02.743.335/0001-25. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n° 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 533. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 31/08/2017.

Joinville/SC, 31 de agosto de 2017.

André Santos Pereira
Gerente Financeiro e de Faturamento Hospitalar

Rodrigo Machado Prado
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **André Santos Pereira, Gerente**, em 31/08/2017, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Prado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060189** e o código CRC **16E74423**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1046360/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput*, inciso XI da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação abaixo especificada:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE (REMANESCENTE);

CONTRATADA: PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 71.950.638/0001-31

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 25/08/2017.

VALOR: R\$ 120.185,00 (cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais).

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO

Diretora Comercial, Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 28/08/2017, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 07:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1046360** e o código CRC **B9C9C978**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1056864/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017**

Com base no que preceitua o artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo especificada:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECUNDARIOS PARA MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS TIPO CARRETEL.

CONTRATADA: CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.659.166/0001-46.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez Reais).

Joinville/SC, 30 de agosto de 2017.

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO

Diretora Coml., Administrativa e Financeira

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/09/2017, às 00:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 07:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1056864** e o código CRC **2BDBBC6F**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1056998/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

Com base no que preceitua o artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo especificada:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS DA CIA AGUAS DE JOINVILLE.

CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0013-65.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR: R\$ 17.324,84 (dezesete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Joinville/SC, 30 de agosto de 2017.

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO

Diretora Coml., Administrativa e Financeira

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/09/2017, às 00:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 07:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1056998** e o código CRC **7E04D99E**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1057122/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

Com base no que preceitua o artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo

especificada:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CONJUNTOS MOTOBOMBAS DA CIA AGUAS DE JOINVILLE.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

VALOR: R\$ 111.498,58 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Joinville/SC, 30 de agosto de 2017.

LARISSA GRUN BRANDÃO NASCIMENTO

Diretora Coml., Administrativa e Financeira

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Grun Brandao Nascimento, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/09/2017, às 00:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 07:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1057122** e o código CRC **51189063**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1062190/2017 - SAP.UPL.ART

Joinville, 31 de agosto de 2017.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao **Termo de Fomento nº 045/2015/PMJ**.

Partícipes: Município de Joinville/Fundo Municipal do Meio Ambiente e a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento para **30/12/2017**.

Vigência: A partir da data de sua assinatura, condicionada a sua publicação do extrato.

Local e data da assinatura: Joinville, 31 de agosto de 2017.

Signatários: Jonas de Medeiros, pelo Município e Sandra Aparecida Furlan, pela UNIVILLE.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 01/09/2017, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1062190** e o código CRC **6B99E354**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1060491/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **2º** Termo Aditivo do Contrato nº **366/2016**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana** e a empresa contratada **CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na execução de obras para requalificação da rua São Paulo, na forma do edital da Concorrência nº 046/2016. O Município adita o contrato prorrogando o **prazo de vigência execução** em 120 (cento e vinte) dias, alterando seu vencimento para 01/04/2018 e 03/01/2018, respectivamente. Justifica-se, devido aos ajustes solicitados pela comissão de fiscalização, que acarretaram um atraso significativo a obra. Em conformidade com os memorandos SEI nº 1021996 - SEINFRA.UNP e nº 1028090 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060491** e o código CRC **43C1B94C**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1060718/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 237/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Centro-Norte e Subprefeitura Sudoeste** e a empresa contratada **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, que versa sobre a contratação de motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma e vinculado ao Pregão Presencial nº 082/2017. O Município adita o contrato **alterando** a Cláusula Sétima, transferindo a gestão contratual para a Subprefeitura da Região Sudoeste, em conformidade com o Memorando SEI nº 1030556 - SAP.UAO.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060718** e o código CRC **B2AA304B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1060955/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato n° **335/2016**, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba** e a empresa contratada **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, que versa sobre a contratação de serviço de caminhão com carroceria aberta de 7 metros, com guindauto, capacidade de até 7 toneladas, com fornecimento de combustível e motorista/operador para carregamento de tubos e outros materiais diversos, na forma de Pregão Presencial n° 153/2016. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de **vigência e execução** em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para os dias 09/12/2018 e 19/10/2018, respectivamente. Justifica-se considerando o objetivo de dar continuidade aos serviços de infraestrutura prestados à comunidade, sendo que o equipamento contratado desenvolve inúmeras atividades, entre elas, carregamento de tubos e outros materiais diversos, o que impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos joinvilenses, ou seja, atende o interesse público. Em conformidade com o memorando SEI n° 1028640 - SPP.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1060955** e o código CRC **091570B3**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1061007/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº **410/2015**, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba** e a empresa contratada **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI ME**, que versa sobre a contratação de mini-escavadeira hidráulica com operador e fornecimento de combustível para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pela Subprefeitura de Pirabeiraba nas suas respectivas áreas de abrangência, na forma de Pregão Presencial nº 236/2015. O Município adita o contrato prorrogando o **prazo de vigência e execução** em 12 (doze) meses, alterando o vencimento para os dias 19/12/2018 e 19/10/2018, respectivamente. Justifica-se considerando o objetivo de dar continuidade aos serviços de infraestrutura prestados à comunidade por esta Subprefeitura, sendo que o equipamento contratado desenvolve inúmeras atividades, entre elas, limpeza de vala, carregamento de saibro, o que impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos joinvilenses, ou seja, atende o interesse público. Em conformidade ao memorando nº 1031010 - SPP.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061007** e o código CRC **5F2F3D9B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1061527/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 9º Termo Aditivo do Contrato nº **050/2015**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **AZ CONSTRUÇÕES LTDA**, que versa sobre a contratação de empresa para construção do CEI Loteamento Cattoni (Pró-infância PAC 2) – FNDE, Salário Educação e Recursos Próprios, na forma do edital da Concorrência nº 219/2014. O Município adita o contrato prorrogando o **prazo de vigência e execução** em 118 (cento e dezoito) dias, alterando seu

vencimento para os dias 26/06/2018 e 28/12/2017. Justifica-se devido alguns serviços específicos não estarem na planilha de contrato. Em conformidade com o memorando SEI nº 0971470 - SED.UIN.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061527** e o código CRC **5105CE00**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1061477/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 31 de agosto de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº **286/2016**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **ARKA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, que versa sobre a contratação de empresa para construção e serviços complementares da Quadra Poliesportiva Padrão FNDE e Reforma e Instalação da Escola Municipal Vereador Arinor Vogelsanger, na forma do edital da Concorrência nº 044/2015. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de execução em 03 (três) meses, alterando o vencimento para o dia 04/12/2017. Justifica-se em virtude de fatos imprevisíveis, onerosos, retardadores e impeditivos da execução normal do contrato, que carecem de detalhes e, portanto, refletem discussões e indefinições no momento de sua execução, considerando em especial a necessidade de aditar itens que não constavam na planilha inicial, dificultando o cumprimento dos serviços em tempo hábil. Em conformidade ao memorando SEI 1045328 - SED.UIN e Justificativa nº 1045294 - SED.UIN.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 31/08/2017, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061477** e o código CRC **50C1EEB1**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 1047969/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 015/2017, e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 663692, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP: ITEM 14 – R\$ 75,32. O item 16 restou fracassado.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/08/2017, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 30/08/2017, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1047969** e o código CRC **C909F274**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1061181/2017 - SAS.UAC

Joinville, 31 de agosto de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**Resolução nº 032 de 22 de agosto de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião extraordinária do dia 22 de agosto de 2017,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Legislação, Normas e Financiamento relativo à formalização de Termo de Credenciamento com a Associação Essência de Vida, conforme Plano de Trabalho enviado pelo ofício nº 091/17/SAS-GUAF-ACV.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Essência de Vida, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI Nº: 1061359

Maria Teresa Soares

Vice-Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Soares, Usuário Externo**, em 31/08/2017, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1061181** e o código CRC **97D5840F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 27 DE JUNHO DE 2017****PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº 1366/2017****RECLAMANTE: EVOLUCION FITNESS ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA - ME****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 82/2016 E A.I. Nº 280/2016****RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS****ACÓRDÃO: 110/2017**

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DA NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – CONFISCO – INAPLICABILIDADE - MULTA ISOLADA – MATERIA EM REPERCUSSÃO GERAL PENDENTE DE DECISÃO NO STF. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto minerva da presidência, em NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do relator. Voto divergente da julgadora Adriane Rosane Mückler, a qual entende que o enquadramento pela não emissão de documentos fiscais deve ser o art. 39, § 9º, I, da LC nº 155/2003, e foi acompanhada pelo julgador Evanildo Silva Lins Júnior.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Evanildo Silva Lins Júnior, Adriane Rosane Mückler e Jefferson Luiz Roesler, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidore.

Aprovado em: 27 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 03/07/2017, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2017, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0897013** e o código CRC **26581E4E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 27 DE JUNHO DE 2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº 1367/2017

RECLAMANTE: EVOLUCION FITNESS ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA - ME

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 83/2016 E A.I. Nº 285/2016

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO: 111/2017

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DA NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – CONFISCO – INAPLICABILIDADE - MULTA ISOLADA – MATERIA EM REPERCUSSÃO GERAL PENDENTE DE DECISÃO NO STF. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e no mérito, por maioria de votos (3x1), em NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do relator. Voto divergente da julgadora Adriane Rosane Mückler, por entender que o enquadramento pela não emissão de documentos fiscais deve ser o art. 39, § 9º, I, da LC nº 155/2003.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Evanildo Silva Lins Júnior, Adriane Rosane Mückler e Jefferson Luiz Roesler, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidore.

Aprovado em: 27 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 03/07/2017, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2017, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0897069** e o código CRC **6CBE3F1F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 13 DE JUNHO DE 2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº 1183/2015

RECLAMANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÁGUA DA VIDA LTDA - EPP

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – A.I. Nº 170/2015 E A.I. DO SIMPLES NACIONAL

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO: 112/2017

EMENTA: ISS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ARBITRAMENTO FISCAL LEGÍTIMO. VICIO FORMAL NO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE OMISSÃO DE RECEITA – APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 173, I, DO CTN. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Não ocorre cerceamento de defesa quando o lançamento fiscal é realizado com base em informações prestadas comprovadamente pelo próprio contribuinte a

terceiros.

2. No caso de arbitramento fiscal, a demonstração de equívoco na composição do valor lançado é ônus do reclamante.

3. Incorre em vício formal autuação fiscal que apresenta a exata descrição do tipo legal da conduta punitiva porém informa dispositivo legal diverso.

4. Em se tratando de omissão de receita a regra de decadência aplicável é a do art. 173, I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e no mérito, por maioria de votos (3x1), em dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos do voto do relator. Voto divergente da julgadora Adriane Rosane Mückler, por entender que o enquadramento pela não emissão de documentos fiscais deve ser o art. 39, § 9º, I, da LC nº 155/2003.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Evanildo Silva Lins Júnior, Adriane Rosane Mückler e Jefferson Luiz Roesler, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek.

Aprovado em: 27 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 03/07/2017, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2017, às 09:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0897083** e o código CRC **6C627721**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/06/2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1238/2016

RECLAMANTE : DOMINIUM CONTABILIDADE S/S – ME

ASSUNTO : AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 20 E 52/2016, DECISÃO DE OFÍCIO Nº 10/2016 E AINF'S SIMPLES NACIONAL

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO : 113/2017

- 1. ISSQN. DECISÃO DE OFÍCIO Nº 10/2016. DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO ISS FIXO PREVISTO NO ART. 15, § 1º, II DA LCM Nº 155/2003. RETIFICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO COM EFEITOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2014. ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NÃO CUMPRIDOS PELO CONTRIBUINTE. SOCIEDADE COM CARÁTER EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FALTA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS NOS TERMOS DO ART. 9º DA LCM 398/2013. ALEGADA MUDANÇA DE CRITÉRIO JURIDICO. AFASTAMENTO NOS TERMOS DO ART. 5º, 9º E 10 DA LCM Nº 398/2013 – LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO BEM COMO DO LANÇAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS. LANÇAMENTO FORMALIZADO NO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 04900081790000100004786201650. SIMPLES NACIONAL. MULTA APLICADA CONFORME LEGISLAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO. MANUTENÇÃO DOS ATOS FISCAIS.**

- 2. AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 04900081790000100004478201624. SIMPLES NACIONAL. PERÍODO DE JANEIRO DE 2011 A NOVEMBRO DE 2011. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTO FISCAL. OMISSÃO DE RECEITAS. ARBITRAMENTO FISCAL. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NORMA NÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. AFASTAMENTO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 144, § 1º DO CTN – NORMA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. AUSÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL.**

3. **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20/2016. NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 5º, I DA LCM Nº 286/2008. CONFISCO NÃO CONFIGURADO – SOMATÓRIO DE 282 INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE *BIS IN IDEM*. PENALIDADES COM NATUREZAS DISTINTAS. CÁLCULO DO MONTANTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UTILIZAÇÃO DA UPM À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL.**

4. **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52/2016. ABATIMENTO INDEVIDO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS. EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM DESACORDO COM O VALOR REAL DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO ART. 39, § 9º, III DA LCM Nº 155/2003. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AFASTAMENTO. AUSENCIA DE OBSCURIDADE NO LANÇAMENTO. CIÊNCIA DE TODOS OS ELEMENTOS E MOTIVOS QUE LEVARAM À AUTUAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA NÃO ACOMPANHA A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IRRELEVANCIA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO CASO CONCRETO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação (protocolos nº 24096, 24101, 24104 e 24105), e no mérito, por unanimidade de votos em desprover a reclamação mantendo integralmente o AINF nº 04900081790000100004478201624, e ainda por maioria de votos, com voto de minerva da presidência, pelo desprovimento da reclamação, mantendo a Decisão de Ofício nº 10/2016 e os lançamentos fiscais formalizados no Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 04900081790000100004786201650 e nos Autos de Infração nº 20 e 52/2016, nos termos do voto do relator.

Divergiu parcialmente do voto do relator o julgador Veríssimo da Cunha Batista, no sentido de prover a reclamação quanto à Decisão de Ofício e no AINF nº 04900081790000100004786201650 pois entende não configurado elemento de empresa nas atividades da reclamante; quanto ao Auto de Infração nº 20/2016 em limitar o valor da penalidade aplicada à 100% do valor do tributo devido à época; referente ao Auto de Infração nº 52/2016 por anular o referido lançamento; e por fim, acompanhando o relator no tocante ao AINF nº 04900081790000100004478201624.

A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou a divergência no que tange à Decisão

de Ofício, AINF nº 04900081790000100004786201650, Auto de Infração nº 52/2016 e acompanhando o relator no tocante ao AINF nº 04900081790000100004478201624; e por fim, por anular o Auto de Infração nº 20/2016, pois entende que deveria ter sido aplicado a LCM nº 155/2003 para a aplicação da penalidade.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Veríssimo da Cunha Batista, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser .

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 27 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 03/07/2017, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 06/07/2017, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0897134** e o código CRC **4C87D589**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/06/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 1077/2015

RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

ASSUNTO: ISENÇÃO DE ITBI – INDEFERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA ADIMPLIR – LEI COMPLEMENTAR Nº 424/2014

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO: 114/2017**EMENTA: ITBI. PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA ADIMPLIR. REQUISITO DO CAPUT ART. 9º DA LC 424/2014 NÃO PREENCHIDO. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DATADO DE 2014. REMESSA OBRIGATÓRIA PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por MAIORIA (5X3) de votos, DAR PROVIMENTO à remessa de ofício, não reconhecendo ao contribuinte o direito ao benefício do Programa Adimplir em razão de que o Termo de Transferência apresentado data de 2014, enquanto que o art. 9º, da Lei Complementar nº 424/2014 estabeleceu como premissa que fato gerador do tributo seja anterior a 31 dezembro de 2012. Vencidos o relator, e os Julgadores Veríssimo e Adriane. Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Veríssimo da Cunha Batista, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler e Mara Regina Machado Moura, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29/06/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 03/07/2017, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 03/07/2017, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0897210** e o código CRC **1398BA45**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 04/07/2017****PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº: 1251/2016****RECLAMANTE: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FISIOVILLE S/S ME**

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO ISSQN E SIMPLES NACIONAL

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO: 115/2017

EMENTA: ISSQN. SOCIEDADE UNIPESSOAL. RECOLHIMENTO POR ALÍQUOTA FIXA NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. MUITO EMBORA A SOCIEDADE SIMPLES SEM CARÁTER EMPRESARIAL FAÇA JUS AO RECOLHIMENTO DO ISSQN NA ALÍQUOTA FIXA, INEXISTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL AUTORIZAÇÃO PARA O SEU RECOLHIMENTO NO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da 1 Câmara da JURAT, por UNANIMIDADE de votos conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, divergindo a Julgadora Mara apenas no que diz respeito à possibilidade de sociedade limitada obter o benefício do enquadramento no ISS na alíquota fixa, nos termos do art. 15, § 1º, II, da alínea “a”, da LCM 155/2003.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Juliana Silva, Moacir Francisco de Assis e Mara Regina Machado Moura, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaína Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 04/07/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 06/07/2017, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 07/07/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908601** e o código CRC **376EC5CF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 04/07/2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1361/2017

RECLAMANTE : CUBATÃO DRAGAGENS LTDA

ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU 2016

RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO : 116/2017

EMENTA: IPTU EXERCÍCIO 2016. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADE RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LCM 389/2013, ART. 2º, §2º C/C DECRETO 21.681/2013, ART 1º, § 1º, INCISO II. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE VENDA DE MERCADORIAS. ATIVIDADE DIVERSA À DE PRODUTOR RURAL. CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO SAT/SC COMO PRODUTOR RURAL. PRODUÇÃO DE PROVAS INSUFICIENTES EM RELAÇÃO À CAPACIDADE PRODUTIVA DO IMÓVEL. NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 3º DO DECRETO 21.681/2013. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, para manter o indeferimento ao pedido de não incidência do IPTU 2016, do imóvel cuja inscrição imobiliária é a 08.13.24.43.0070.0000, nos termos do voto da relatora.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Osni Sidnei Munhoz, Moacir Francisco de Assis e Juliana Silva. Como defensora da Fazenda Pública Janaína Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Formalizado na sessão de julgamento do dia 04 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 07/07/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2017, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0908635** e o código CRC **43AABA1E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 11/07/2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº :1373/2017

RECLAMANTE : MARIO DOBNER

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº. 117/2017

IPTU 2011 a 2015. NÃO CONHECIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU 2016. POSSIBILIDADE. REVISÃO DO LANÇAMENTO. CERTIDÃO EMITIDA PELO SEMA. ART. 17, § 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 389/2013. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **MARIO DOBNER**.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos não conhecer da Reclamação para o IPTU dos anos de

2011 a 2015 e para o IPTU de 2016 conhecer da Reclamação e no mérito por maioria de votos DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora. Voto divergente do julgador Roniel Vieira dos Anjos que considerou intempestivo o pedido inicial de revisão para IPTU 2016 por extrapolar o prazo do edital. Participaram do julgamento os julgadores: Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos e André Luís Müller de Farias, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência em exercício de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 11 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 13/07/2017, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 19/07/2017, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0929279** e o código CRC **6F12A01D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA: 11/07/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº.: 1179/2015

RECLAMANTE: MEGA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. EPP

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ISS

RELATOR: ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS

ACÓRDÃO Nº. 118/2017

EMENTA:

EMPRESA INCLUÍDA NO SIMPLES POR DECISÃO DA RECEITA FEDERAL PROFERIDA EM 2013 COM EFEITOS A PARTIR DE 2012. ISS PAGO DE MANEIRA CONVENCIONAL NO EXERCÍCIO 2012. DÉBITOS DO SIMPLES RELATIVO A 2012 EM PARCELAMENTO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO DE ISS DE MANEIRA CONVENCIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 165 DO CTN. DIREITO À RESTITUIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos, dar provimento a Reclamação para assegurar o direito à restituição de ISS pago indevidamente em 2012. Voto divergente do julgador Roniel Vieira dos Anjos, sob o fundamento de que, em razão da não existência do crédito, não haveria restituição a ser realizada. Participaram os julgadores: Adriane Mückler, Jeferson Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, e, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 11/07/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/07/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Muller de Farias, Usuário Externo**, em 21/08/2017, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0929330** e o código CRC **C61B9756**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA: 11/07/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº.: 1200/2016

RECLAMANTE: SÉRGIO MAZUR ME

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº. 04900081790000100003561201503 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 175/2015

RELATOR: ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS

ACÓRDÃO Nº. 119/2017.

EMENTA:

AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – ISS - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – OMISSÃO DE RECEITAS – TRIBUTOS DEVIDOS PAGOS A MENOR – DIFERENÇA DEVIDA – CÁLCULO DA DIFERENÇA – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – ARBITRAMENTO LEGÍTIMO - RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo - Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a Reclamação e manter o Auto de Infração do Simples Nacional nº. 04900081790000100003561201503. Participaram os julgadores: Adriane Mückler, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos e como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 11/07/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Muller de Farias, Usuário Externo**, em 21/08/2017, às 18:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/08/2017, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1030066** e o código CRC **E8F7F55E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 13/07/2017****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 823/2013****RECORRENTE : VERITAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA****RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CAMARAS****ASSUNTO : ITBI****RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER****ACORDÃO Nº. 120/2017**

ITBI. IMOVEIS INTEGRALIZADOS PELOS SÓCIOS. IMUNIDADE CONDICIONADA, CONSOANTE ART. 156, § 2º, i DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS (COMPRA, VENDA E ALUGUEL) CONFORME ATO CONSTITUTIVO. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR PRAZO PARA AVERIGRAÇÃO DA PREPONDERANCIA DA ATIVIDADE A QUE ALUDE O ART. 37, § 2º DO CTN. INTELIGENCIA DO ART. 3º, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 2305/89. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **VERITAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos **CONHECER DO RECURSO** e no mérito **POR MAIORIA DE VOTOS (5X3) NEGAR** provimento mantendo a decisão do 1º grau. Voto divergente condutor do julgador Roniel Vieira dos Anjos que entende que o despacho fiscal está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) sendo acompanhado pelos julgadores: Mara Regina Machado Moura, Paulo Tsalikis, Verissimo da Cunha Batista e Jefferson Luiz Roesler. Acompanham a relatora os julgadores: Osni Sidnei Munhoz e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso. Participaram do julgamento os julgadores acima mencionados, e como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 19/07/2017, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/07/2017, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943492** e o código CRC **15DD9F7D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/06/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 458/2009

RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA.

ASSUNTO: ISS FIXO

RELATOR: VERÍSSIMO DA CUNHA BATISTA

ACÓRDÃO: 121/2017

ISSQN FIXO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. COBRANÇA DE ISSQN VARIÁVEL CONFORME FATURAMENTO. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DO ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR 155/2003. MANTER A DECISÃO DE OFÍCIO Nº 266/2011. MANUTENÇÃO NO REGIME DE ISS VARIÁVELOVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer a reclamação e por maioria de votos (5 x 3) dar provimento à remessa de ofício, para reformar a decisão de primeira instância, Voto vencido do relator acompanhado dos julgadores, Adriane Rosane Muckler e Osni Sidnei Munhoz.

Participaram deste julgamento, os membros: Osni Sidnei Munhoz, Adriane Rosane

Muckler, Paulo Tsalikis, Roniel Vieira dos Anjos, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Mara Regina Machado Moura, Evanildo Lins, como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13 de Julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Verissimo da Cunha Batista, Usuário Externo**, em 21/07/2017, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/07/2017, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943510** e o código CRC **70C2E338**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA.....: 13/07/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº.: 836/2013

RECORRENTES.....: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

E FARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RECORRIDOS:.....: FARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E

PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO.....: IPTU – ISENÇÃO ENXAIMEL

RELATORA.....: MARA REGINA MACHADO MOURA

ACÓRDÃO:.....: 122/2017/JURAT

EMENTA: ISENÇÃO IPTU 2012. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 12.00.21.86.8679.0002 – IMPOSSIBILIDADE – PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL CATEGORIA ENXAIMEL –

INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISO I DA LCM 366/2011 – NÃO CUMPRIMENTO – NÍVEL DE PRESERVAÇÃO INTEGRAL ATESTADO SOMENTE EM 2014 – REMESSA DE OFÍCIO PROVIDA. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 12.00.21.86.8679.0001 – IMÓVEL NÃO TOMBADO PELO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DE JOINVILLE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte **PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO e FARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Acordam os membros da Junta Plena da JURAT:

1. por maioria de votos, com voto minerva da presidência, dar total provimento a Remessa de Ofício, reformando a decisão proferida em grau de primeira instância; e
2. Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário e por maioria de votos, com voto minerva da presidência, por seu desprovimento, nos termos do voto da relatora.

Acompanharam o voto da Relatora os Julgadores Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler, e Paulo Tsaliks.

Voto divergente do julgador Osni Sidnei Munhoz, acompanhado pelos julgadores Juliana Silva, Adriane Rosane Mückler e Veríssimo da Cunha Batista.

Presidiu, Adriano Gesser. Como Defensor da Fazenda Pública, Janaína Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão do dia 13 de julho de 2013.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/07/2017, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2017, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943755** e o código CRC **0452E593**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 13/07/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 1124/2015

RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO CORDEIRO

ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2015

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO: 123/2017

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2015 POR RENDA FAMILIAR. O AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO DEVE SER COMPUTADO COMO RENDA FAMILIAR PARA O FIM DO INCISO II, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/99. MÉDIA ANUAL INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por UNANIMIDADE conhecer da remessa e por MAIORIA de votos (6x2), NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo ao contribuinte o direito á isenção do IPTU/2015, em razão de que a renda anual familiar é inferior a dois salários mínimos. Vencidos os julgadores Roniel e Jeferson por entenderem que a renda familiar compreende o auxílio-doença e que na data do fato gerador a renda familiar era superior a dois salários mínimos. Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Juliana Silva, Veríssimo da Cunha Batista, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler e Mara Regina Machado Moura, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaína Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13/07/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 20/07/2017, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 24/07/2017, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943787** e o código CRC **9BF0D2AA**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 18/07/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 1253/2016

RECLAMANTE: FARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO: 124/2017

EMENTA: PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS. UNIDADES AUTÔNOMAS. USOS DISTINTOS. INDEFERIMENTO. O FATO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS TEREM USOS DE NATUREZA DIVERSA NÃO AUTORIZA SUA UNIFICAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara da JURAT, por UNANIMIDADE de votos conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Diogo Arão Nascimento Paulo, Moacir Francisco de Assis e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaína

Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 18/07/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 26/07/2017, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0960487** e o código CRC **F729A1E7**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 18 DE JULHO DE 2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1330/JURAT

RECLAMANTE : AGEMED SAÚDE S.A.

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TLL

RELATOR : PAULO TSALIKIS

ACORDÃO : 125/2017

EMENTA: TLL. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE GRAU DE DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO-GDF DE ATIVIDADE FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE DE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE CNAE 6550-2/00 – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL N.º 1715/1979) PARA A TLL E ISS. INEXISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PARA DEFINIÇÃO DO GDF NA LCM N.º 310/2009. APLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO EXISTENTE NA LISTA ANEXA DA LCM N.º 155/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e no mérito, por maioria (3 x 1), **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto condutor. Voto divergente do julgador Moacir Francisco de Assis.

Participaram deste julgamento os membros: Moacir Francisco de Assis, Juliana Silva e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra Janaína Elisa Heidorn.

Aprovado em: 18 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 15/08/2017, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0970646** e o código CRC **7DF277B2**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 18 DE JULHO DE 2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1171/JURAT

RECLAMANTE : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - CITS

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 124/2015

RELATOR : PAULO TSALIKIS

JULGADOR DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO: JULIANA SILVA

ACORDÃO : 126/2017

EMENTA: ISS. CADASTRO MOBILIÁRIO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ITEM II, §3 DO ART. 39 DA LCM 155/2003. PEDIDO DE INSCRIÇÃO REALIZADO FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE IRREGULAR PELA ASSOCIAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DA LCM 155/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e por maioria (3x1) **DAR-LHE PROVIMENTO**, voto divergente condutor da julgadora Juliana Silva. Vencido o Relator.

Participaram deste julgamento os membros: Moacir Francisco de Assis, Juliana Silva e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra Janaína Elisa Heidorn.

Aprovado em: 18 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Silva, Usuário Externo**, em 01/09/2017, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0970673** e o código CRC **7F6A1967**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 25/07/2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1158/2015

RECLAMANTE : PERFIL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102/2015

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO : 127/2017

AUTO DE INFRAÇÃO. CADASTRO DE OFICIO REALIZADO EX OFFICIO. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA RELATIVO À INCORPORAÇÃO AFETADA. FRUIÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL ESPECIAL. CADASTRO PARA FINS DE CONTROLE E APURAÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, em dar-lhe total provimento, para cancelar o Cadastro de Ofício nº 117/2015 e o Auto de Infração nº 102/2015, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Veríssimo da Cunha Batista, Evanildo Lins e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 25 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2017, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0960568** e o código CRC **E3715731**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 27/06/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 999/2014

RECLAMANTE: TERRAPLANAGEM LANGE LTDA-ME

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 106/2014

RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR

ACÓRDÃO: 128/2017

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR CONVERSÃO TARDIA DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS. LCM 286/2008, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II. REEMISSÃO DA NOTA FISCAL DE CONVERSÃO DEVIDO A ERRO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ART. 112, DO CTN. CONSIDERAR A DATA DA PRIMEIRA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. TOTAL PROVIMENTO. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos onde é parte reclamante a empresa **TERRAPLANAGEM LANGE LTDA-ME**, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - JURAT, por unanimidade **CONHECER DO RECURSO**, e, por maioria (3x1), dar **TOTAL PROVIMENTO** à reclamação, nos termos do voto do Sr. Relator. Vencido o Sr. Julgador Roniel Vieira dos Anjos que votou por negar provimento à Reclamação por considerar que a nota fiscal fora emitida em CNPJ errado, neste caso, por caracterizar tomador distinto não há substituição. Os Srs. Julgadores Miqueas Liborio de Jesus e Adriane Rosane Mückler votaram com o Sr. Relator. Além dos julgadores já mencionados também participou do julgamento a defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaina Elisa Heidorn. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 25 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 01/08/2017, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0960758** e o código CRC **9524A085**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 27/06/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 1004/2014

RECLAMANTE: MOOM EVENTOS LTDA-ME

ASSUNTO: IMPGUNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 124/2014

RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR

ACÓRDÃO: 129/2017

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR CONVERSÃO TARDIA DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS. LCM 286/2008, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II. ÚLTIMO DIA DO PRAZO OCORREU EM FINAL DE SEMANA. POSTERGAÇÃO PARA O DIA ÚTIL SEGUINTE. §1º DO ART. 43 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.007/2008. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO. MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos onde é parte reclamante a empresa **moom eventos ltda-me**, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários – JURAT, por unanimidade **CONHECER DO RECURSO**, e, por maioria (2x3), vencidos o Sr. Relator e a Sra. Julgadora Adriane Rosane Mückler que acompanhou o voto do relator,

NEGAR PROVIMENTO à reclamação, nos termos do voto divergente do Sr. Julgador Miqueas Liborio de Jesus, que, considerou como devida a aplicação do §1º do art. 43 do Decreto Municipal nº 15.007/2008. Acompanharam a divergência o Sr. Julgador Roniel Vieira dos Anjos e o Sr. Julgador Presidente Adriano Gesser (voto-minerva). Além dos julgadores já mencionados também participou do julgamento a defensora da Fazenda Pública, Dra. Janaina Elisa Heidorn. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 25 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 01/08/2017, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0960820** e o código CRC **E097B745**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA : 25/07/2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº :1102/2015

RECLAMANTE : JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº. 01 E 02/2015 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07 E 08/2015

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº. 130/2017

NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 01/2015. SHOW. ARBITRAMENTO. VALIDAÇÃO DE INGRESSOS. MULTA DE 200%. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 02/2015. RETENÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. AUTO DE INFRAÇÃO 07/2015. ANULAÇÃO POR VICIO FORMAL. APLICAÇÃO DA LC 286/2008. AUTO DE INFRAÇÃO 08/2015. FALTA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por **JOINVILLE SQUARE GARDEN EVENTOS LTDA.**

ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos conhecer da Reclamação e afastar as preliminares de falta de termo de início de fiscalização e notificação preliminar e no mérito por unanimidade de votos **NEGAR PROVIMENTO** as Notificações de Tributos nº. 01 e 02/2015 e Auto de Infração nº. 08/2015 conforme voto da relatora e por maioria de votos **DAR PROVIMENTO** para anular por vício formal o Auto de Infração nº. 07/2015, por consta narrativa correta da infração, mas fundamentada em legislação diversa, voto condutor divergente do Julgador Roniel Vieira dos Anjos, que foi acompanhado pelos julgadores Evanildo S. Lins Junior e Jeferson Luiz Roesler, vencida a relatora. Participaram do julgamento os julgadores acima mencionados, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência em exercício de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 25 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 27/07/2017, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0960838** e o código CRC **A44E2ED5**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 25/07/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 1172/2015

RECLAMANTE: INSTITUTO DE REABILTAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO - IRPH

ASSUNTO: ISSQN

RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR

ACÓRDÃO: 131/2017

EMENTA: RECLAMAÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. PERDA DO OBJETO. AUTORIDADE FISCAL MANIFESTOU-SE PELO POSTERIOR ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O GOZO DA IMUNIDADE. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO ART. 9º. DO REGIMENTO INTERNO DA JURAT. INTIMAÇÃO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE RECONHEÇA DE OFÍCIO A CONDIÇÃO DE IMUNE DO CONTRIBUINTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos onde é parte reclamante o **INSTITUTO DE REABILTAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO - IRPH**, acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - JURAT, por maioria (3x1), **NÃO CONHECER** da reclamação, nos termos do voto do Sr. Julgador Jefferson Luiz Roesler, que manifestou-se pela perda do objeto do recurso, uma vez que, no decorrer do processo, a Autoridade Fiscal manifestou-se pelo atendimento dos requisitos legais para gozo da imunidade, face aos novos documentos apresentados pela Reclamante, devendo ser intimada a autoridade fiscal para que reconheça de ofício a condição de imune do contribuinte desde a data do requerimento junto à Administração Municipal. Acompanharam o voto condutor os Srs. Julgadores, Roniel Vieira dos Anjos e Adriane Rosane Mückler. Além dos julgadores já mencionados também participou do julgamento a defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 25 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 31/07/2017, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior**,
Usuário Externo, em 01/08/2017, às 12:13, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0960862** e o
código CRC **AEFA7942**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 27/07/2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1087/2015

RECORRENTE : CCI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CAMARAS

ASSUNTO : REVISÃO DE IPTU/2015

RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER

ACORDÃO Nº. 132/2017

IPTU 2015 - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.20.14.63.0652.0000 e 13.20.14.63.0686.0000 – TERRENO BALDIO USADO COMO ESTACIONAMENTO – MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO – ALIQUOTA DE 5% CONFORME LCM 389/2013 – DESCONTO ART. 16 DA LCM 389/2013 - IMPOSSIBILIDADE FACE ART 19 § 2ª E 3ª DA MESMA LEI - RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte **CCI Participações e Empreendimentos S.A.**, acordam os membros da Junta Plena de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos **CONHECER DO RECURSO** e por maioria de votos (4X3) **NEGAR PROVIMENTO** mantendo a decisão inalterada de 1º grau. Voto condutor do julgador Paulo Tsalikis que manifestou não haver autorização para atividade de estacionamento, conforme preceitua o art. 38 da 1715/79, sendo que a LCM 389/2013 já define a alíquota para o caso concreto, como as mesmas definidas para o terreno baldio, acompanharam os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos e Moacir Francisco de Assis. Participaram deste julgamento os

membros Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Moacir Francisco de Assis e Diogo Arão Nascimento Paulo, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 02/08/2017, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 02/08/2017, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0977059** e o código CRC **8541F668**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 27/07/2017

PRESIDÊNCIA: JEFFERSON LUIZ ROESLER “AD HOC”

PROCESSO Nº: 550/2010

RECORRENTE: RECORTEPS RECORTADORA DE EPS LTDA

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (2005 A 2009)

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACORDÃO: 133/2017.

PEDIDO DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA. REVISÃO DE IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2005 À 2008. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REVISÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2009. DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO. IMPEDIMENTO REGIMENTAL DO ART. 9º, DO DECRETO Nº 11.880/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por UNANIMIDADE, NÃO CONHECER do recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Moacir Francisco de Assis, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Diogo Arão Nascimento Paulo, Roniel Vieira dos Anjos e Adriane Rosane Muckler, sob a presidência *ad hoc* de Jefferson Luiz Roesler. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acordão aprovado em 27 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz**, **Usuário Externo**, em 01/08/2017, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2017, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0970813** e o código CRC **C794AC38**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 27/07/2017

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 659/2011

RECORRENTE: PLATZ DONA FRANCISCA ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU DE 2010

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACORDÃO: 134/2017.

IPTU DE 2010. PEDIDO DE REVISÃO PROTOCOLIZADO MAIS DE 06 (SEIS) MESES

APÓS A CIENTIFICAÇÃO. ESCUSA DO CONHECIMENTO DA LEI. IMPOSSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 3º, DO DECRETO-LEI Nº4.657/1942. RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por UNANIMIDADE, CONHECER do recurso voluntário e desprovê-lo, nos termos do voto do relator. Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Moacir Francisco de Assis, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Diogo Arão Nascimento Paulo, Roniel Vieira dos Anjos e Adriane Rosane Muckler, sob a presidência *ad hoc* de Jefferson Luiz Roesler. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado em 27 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 09/08/2017, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 10/08/2017, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0996943** e o código CRC **83F1B5E3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 01/08/2017

PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS (EM EXERCÍCIO).

PROCESSO Nº: 1287/2016

RECLAMANTE: JJO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 39/2016 - ITBI

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO Nº 135/2017

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. ART. 156, § 2º, I DA CF. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL DE PESSOA JURÍDICA. OBJETO SOCIAL QUE DEMONSTRA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA EXCLUSIVA. RESTRIÇÃO À IMUNIDADE CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DESNECESSÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 37 DO CTN NO CASO CONCRETO. EMPRESA INATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. REGRA IMUNIZANTE COM CARÁTER FINALÍSTICO. FOMENTO À ATIVIDADE ECONOMICAMENTE ORGANIZADA. ART 170 DA CF. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento para manter o indeferimento do pedido de imunidade nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Mary Claire Macedo Rodrigues e Juliana Silva, sob a presidência (*em exercício*) de Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão do dia 1º de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 02/08/2017, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 15/08/2017, às 22:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0977138** e o código CRC **420F55CF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 08/08/2017

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1341/2017

RECLAMANTE : SIQUEIRA E CIA LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 244/2016

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO : 136/2017

AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO FISCAL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.857/2003. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em não conhecer da reclamação, em razão da sua intempestividade.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luis Müller de Farias, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 10/08/2017, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2017, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0996784** e o código CRC **2D7E1095**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SEGUNDA CÂMARA****SESSÃO DO DIA : 08/08/2017****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 1157/2015****RECLAMANTE : ALPEN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.****ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 101/2015****RELATOR : ADRIANE ROSANE MÜCKLER****ACÓRDÃO : 137/2017**

AUTO DE INFRAÇÃO. CADASTRO DE OFÍCIO REALIZADO *EX OFFICIO*. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA RELATIVO À INCORPORAÇÃO AFETADA. FRUIÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL ESPECIAL. CADASTRO PARA FINS DE CONTROLE E APURAÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, em dar-lhe total provimento, para cancelar o Cadastro de Ofício nº. 116/2015 e o Auto de Infração nº.101/2015, nos termos do voto da relatora. Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luís Müller de Farias, Jefferson Luiz Roesler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler**, **Usuário Externo**, em 09/08/2017, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0996800** e o código CRC **E2DA7527**.

**TERMO DE RESCISÃO SEI Nº 1010318 -
CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GSL/CAJ.DICAF.GSL.CLC**

**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
CONTRATO Nº 053/2017**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE torna público, que o Diretor-Presidente tomou ciência da Decisão da Comissão de Aplicação de Penalidade – CAP / Diretora Técnica, legalmente constituída pela Portaria nº 1571/2017, a qual aplicou a empresa **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.231.266/0001-73 **Rescisão** do Contrato nº 053/2017 com fulcro na Cláusula Décima Sexta, Itens 16.1, 16.2, 16.3, e artigos 77, 78, incisos I, II e VII; 79, inc. I ambos da Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93 e as penalidades e sanções administrativas **Multa** no percentual de 10% sobre o valor do contrato, perfazendo o montante de **R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e a **Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Impedimento de Contratar com a Companhia Águas de Joinville**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, pelo prazo de até **18 (dezoito) meses**, com base na Cláusula Décima Quinta, Itens 15.1, 15.1.2, alínea “c” e 15.1.3 do Contrato nº 053/2017 e artigo 87, incisos II e III da Lei de Licitações e Contratos – Lei 8.666/93.

Joinville, 02 de agosto de 2017.

JALMEI JOSÉ DUARTE - Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 07:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1010318** e o código CRC **358C555F**.